REGULAMENTO
DA CONVENÇÃO NACIONAL TIMORENSE
NA DIÁSPORA

Nos termos da Acta de 01 de Fevereiro de 1998, para a preparação e realização da Convenção Nacional Timorense na Diáspora, é aprovado o seguinte

REGULAMENTO:

Artigo 1o.

(Local, Data e Ordem de Trabalhos)

1. **A Convenção Nacional Timorense na Diáspora** reune em Portugal, nos dias 23, 24, 25, 26, e 27 de Abril de 1998, com abertura e encerramento oficial na cidade de Lisboa, e com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto 1 - Magna Carta;
Ponto 2 - Estatuto do Conselho *Politico de Libertação Nacional* de Timor-Leste;
Ponto 3 - Análise da Situação Política Nacional, Regiona e Internacional e Estratégia do Conselho *Politico de Libertação Nacional* de Timor-Leste.

2. Os trabalhos decorrerão com o seguinte horário:

23 de Abril - Quinta-Feira

11H00 Recepção;
15H30 a) Abertura Oficial dos Trabalhos pelo Secretário-Geral das Nações Unidas ou pelo seu Representante Especial;
b) Mensagem do Comandante Kay Rala Xanana Gusmão, Comandante das Forças Armadas de Libertação Nacional de Timor-Leste, (Falintil) e Presidente do Conselho Nacional da Resistência Maubere, (CNRM);

24 de Abril - Sexta-Feira

9H00 Início da discussão do Ponto 1.
15H00 Continuação da discussão do Ponto 1.

25 de Abril - Sábado

9H00 Início da discussão do Ponto 2;
15H00 Continuação do Ponto 2;

26 de Abril - Domingo

9H00 Início da discussão do Ponto 3;
15H00 Continuação da discussão do Ponto 3;

27 de Abril - Segunda-Feira

15H00 Discursos de Encerramento:
- Pelo Responsável Máximo da Direcção Eleita e
- Pelo Presidente da República Portuguesa.

As interrupções para almoço e jantar são marcadas pela Mesa;

Artigo 2o.
(Organização da Convenção)

1. A entidade que prepara e realiza a Convenção é a **Comissão Organizadora da Convenção e do I Congresso Nacionais Timorenses na Diáspora, (COCC).**

2. A Composição da COCC:

2.1. Comissão Coordenadora;
2.2. Secretariado:
2. 2.1. Secretários;
2. 2. 2. Vogais;
2.3. Secções:
- Administração;
- Finanças;
- Recenseamento;
- Comunicação Social
- Logística;
- Juventude;
- Relações Internacionais;
- Direitos Humanos e Organizações Não Governamentais, (ONG);
- Planeamento e Projectos e
- Condição Feminina.

3. Para efeitos da preparação e da organização da Convenção, consideram-se **8, (oito) Regiões:**

1a. Região: Lisboa, (Portugal +Europa+América e África);
2a. Região: Macau (+ Ásia);
3a. Região: Adelaide (S.A. - Austrália);
4a. Região: Brisbane (QLD - Austrália);
5a. Região: Darwin (NT - Austrália);
6a. Região: Melbourne (VIC - Austrália);
7a. Região: Perth (WA - Austrália) e

8a. Região: Sydney (NSW + Camberra/ACT - Austrália);

3.1. **Comissões Ad-hoc**:
É criada em cada Região uma Comissão Ad-hoc, com um número variável e alargado de membros, no regime de voluntariado, para que se possa ter a maior abrangência possível de todas as tendências e sensibilidades políticas, sociais e culturais de todos os timorenses aí residentes;

3.1.1. **Órgãos da Comissão Ad-hoc**:
a) Assembleia Geral de todos os membros, que compõem a Comissão Ad-hoc;
b) Secretariado;

3.1.2 **Funções das Comissões Ad-hoc**:
- Preparar agora a realização da Convenção e, posteriormente, o I Congresso Nacional Timorense na Diáspora;
- Apresentar as listagens das associações/organizações da respectiva Região;
- Controlar e fiscalizar a legalidade e a antiguidade da constituição das associações/organizações e o número correcto dos seus associados;
- Informar e dinamizar a comunidade timorense local da preparação e da realização da Convenção;
- Criar medidas de confiança mútua entre os membros dos diversos grupos das comunidades timorenses;
- Apresentar propostas, moções e sugestões sobre os pontos da Ordem de Trabalho da Convenção;

3.1.3. Comissão Ad-hoc e Organizações Político-partidárias:
O relacinamento da Comissão Ad-hoc com as Organizações Político-partidárias deve-se fundar no **"Bom senso"**, no entendimento e compreensão entre os respectivos dirigentes, personalidades e líderes de opinião locais, acabando-se, de vez, com as suspeições e recriminações mútuas, em prol da **"Unidade"**, porque assim exige a situação na Pátria.

3.1.4. **Regulamento próprio**:
A elaboração do regulamento interno ou de normas de funcionamento é da competência de cada Comissão, em confomidade com as especificidades locais.

3.1.5. **Extinção**:
A Comissão Ad-hoc será extinta, uma vez terminada a sua função e constituídas as Secções de Residência.

Artigo 3o.
(Delegados à Convenção)

1.Constituição:
A Convenção Nacional Timorense na Diáspora é constituída por:

1.1. **Delegados do Território Nacional da Pátria.**

Os Órgãos Nacionais Próprios do Território Nacional da Pátria, tendo em conta os condicionalismos geográficos, sociais e político-administrativos da realidade actual, elegem, por direito próprio, dois terços, (2/3) dos Delegados á Convenção;

1.1.1. Fazem parte dos Delegados do Território Nacional da Pátria os representantes das associações/organizações cívico-culturais existentes nos territórios da República da Indonésia;

1.1.2. Os Delegados do Território Nacional da Pátria podem exercer os seus direitos de participação e de voto directamente ou por procuração ou por correspondência;

1.1.2.1. Cada Delegado pode ter mais que um voto, consoante o número da representação, devidamente identificada e reconhecida, mediante "Declaração", pelos Órgãos Nacionais Próprios do Território Nacional da Pátria;

1.1.2.2. A votação por procuração ou correspondência só é facultada aos Delagados do Território Nacional da Pátria, podendo ser, todavia, num Delegado da Diáspora;

1.2. **Delegados da Diáspora**:
As Associações polico-partidárias e cívico-culturais da Diáspora elegem um terço, (1/3), dos Delegados à Convenção Nacional Timorense, que corresponde a 150 Delegados, mais 17 de compatriotas não filiados em associações político-partidárias e cívico-culturais, e mais 33, por inerência, da COCC;

1.2.1. Delegados nomeados pelas Associações Político-partidárias: Frente *Revolucionária de Libertação Nacional* de Timor-Leste, (Fretilin), nomeia 27 Delegados, União Democrática Timorense, (UDT), nomeia 27 Delegados e *Conselho Nacional da Resistência Maubere*, (CNRM), na diáspora, nomeia 17;

1.2.2. Delegados indicados ou eleitos pelas Associações/organozações cívico-culturais, constuídas antes do dia 01 de Fevereiro de 1998, que correspondem a um total de 78 Delegados;

1.2.2.1. O mecanismo de representação de cada Associação/organização cívico-cultural, constituído antes de 01/02/98, por mandato, é o seguinte:

- De 10 a 30 associados - 1 Delegado;
- De 31 a 60 associados - 2 Delegados;
- De 61 a 120 associados - 3 Delagados;
- De mais de 121 associados, mais 1 Delegado por cada 50 associados.

1.2.3. Os 17 Delegados a eleger por compatriotas não filiados em Associações político-partidárias e cívico-culturais são rateados, da seguinte forma:

- De cada agupamento de 50 membros, por cada região - 1 Delegado;

1.2.3.1. Os restantes dos 17 Delegados, que não forem eleitos pelos agrupamentos de compatriotas não filiados, previstos nesta secção, serão rateados pelas Associações/organozações cívico-culturais, com mais de 1.000 associados, da seguinte maneira:

- De mais de 1.000 associados, mais 1 Delegado por cada 50.

1.2.4. São Delegados à Convenção, por inerência de funções, os membros da COCC:
- 6 da Comissão Coordenadora;
- 12 do Secretariado, (3 Secretários e 9 Vogais);
- 15 das Secções da Sede nacional;

Artigo 4o.
(Participantes)

São participantes na Convenção, sem direito a voto, os Compatriotas não eleitos como Delegados, que embora, no passado, tenham defendido a integração de Timor-Leste na República da Indonésia, de uma forma autêntica, considerem que chegou a hora de repensar os fundamentos do seu pensamento e do seu agir político, afim de se alcançar para a "Questão de Timor-Leste" uma solução politicamente justa e digna para o Povo Timorense, global, compreensiva e aceitável para Comunidade Internacional.

Artigo 5o.
(Observadores)

Podem assistir a Convenção observadores convidados pela Comissão Coordenadora, devendo esta ratear pelos Representantes dos Órgaos de Soberania de Portugal, pelos Deputados da Comissão Eventual da Assembleia da República, pelas Representações Diplomáticas acreditadas em Lisboa, em especial da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, das Oragnizações Internacionais da ONU e U.E., das Organizações Não Governamentais de Solidariedade portuguesas e estrangeiras, das Igrejas Católica e Protestante, que trabalham em Timor-Leste e das Individualidades ou Personalidades, que se distinguiram na solidariedade para com a Causa timorense.

Artigo 6o.
(Inscrições)

1. A inscrição na Convenção dos Delegados, dos Participantes e dos Observadores, efectuar-se-á através da remessa para o Coordenador da COCC de um boletim de inscrição próprio, autenticado pelos órgãos competentes e nos termos das normas a constar nesse boletim.

2. A inscrição dos Delegados e Participantes será acompanhada de quantia mínima de 5.000$00. São dispensados do pagamento de inscrição os Delegados eleitos da Juventude e os Delegados vindos do Território Nacional da Pátria.

3. As inscrições darão entrada na Sede Nacional até ao dia 31 do corrente mês de Março de 1998.

4. A lista dos Delegados à Convenção será publicada num Boletim da Convenção a sair no dia 10 de Abril de 1998.

Artigo 7o.
(Substituições)

Depois de recebidas as inscrições dos Delegados só serão permitidas substituições que dêem entrada na Sede Nacional até ao dia 10 de Abril de 1998.

Artigo 8o.
(Apresentação de Propostas)

1. As propostas referentes aos 3 Pontos da Ordem de Trabalhos da Convenção serão remetidas ao Coordenador da COCC até ao prazo limite de 31 do Corrente mês de Março de 1998;

2. As propostas devem ser acompanhadas de uma cópia em suporte magnético;

3. As propostas admitidas serão publicados no Boletim da Convenção;

4. Durante os trabalhos da Convenção podem ser admitidas propostas, que visem a conciliação de outras anteriormente admitidas, desde que o 1o. subscritor de cada uma delas a retire e subscreva aquelas.

5. Ao 1o. subscritor de cada proposta, a quem incumbe representar os restantes, é permitida a aceitação de questões, visando modificar a redacção.

Artigo 9o.
(Subscrição de Propostas)

1. As propostas só poderão ser subscritas, nos termos deste Regulamento, por 100 membros da Convenção, ou pela Comissão Coordenadora ou pelo Secretariado.

2. Cada Órgão a que se refere o número anterior só poderá apresentar uma proposta.

Artigo 10o.
(Discussão da Ordem de Trabalhos)

1. Ao primeiro subscritor de cada proposta será dada a palavra por um tempo não superior a 15 minutos.

2. No caso de fusão de duas ou mais propostas, nos termos do no.4 do artigo 8o deste Regulamento, o primeiro susbcritor de cada uma delas disporá de 5 minutos.

3. Cada membro da Comissão Coordenadora dispõe de 20 minutos; cada um dos 3 Secretários do Secretariado dispõe de 15 minutos; cada Vogal e cada Responsável de cada Secção Nacional dispõe de 10 minutos.

4. Aos restantes oradores inscritos será atribuído o tempo que resultar da divisão do tempo global disponível pelo número de inscritos, mas nunca menos de 3 minutos e sem acumulação de tempo por cedência.

Artigo 11o.
(Presença da Comunicação Social)

Podem assistir aos trabalhos da Convenção representantes dos órgãos de comunicação social previamente credenciados pela COCC.

Macau, 5 de Março de 1998.

Manuel Tílman
(Membro do Secretariado da COCC)